LEI - Nº 3.361 - DE 09 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE PASSAGENS A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo , através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , autorizado a conceder passagens de ônibus a pessoas migrantes, ou doentes para tratamento de saúde fora do domicílio , comprovadamente carente.

§ 1º - Para tratamento fora do domicílio o carente deve apresentar guia médica comprovando a sua necessidade , e comprovante de domicílio no município de Araxá.

§ 2º - A carência será definida por sindicância realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .

Art. 2º - Para fazer frente às despesas resultantes desta lei, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 1997 .

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Porfírio Ferreira

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Fábio Vicente de Paiva

José Flausino Ferreira